



PROCESSO Nº 1115/13

PROTOCOLO Nº 11.409.123-5

PARECER CEE/CES Nº 30/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 411/13, de 06/05/13 (fls. 72), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNIOESTE nº 129/13, de 27/02/13 (fls. 02), o reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O Decreto Estadual nº 3.596, de 14/10/08 reconheceu o curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, com carga horária de 3.005 (três mil e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, prazo de integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) anos e 15 (quinze) vagas.

A instituição informa ainda que, desde o reconhecimento do curso, ocorreram alterações no projeto político-pedagógico, homologadas pelas Resoluções CEPE/UNIOESTE nºs 345/2009 e 294/2010, permanecendo a mesma carga horária total do curso.



PROCESSO Nº 1115/13

1.2 Matriz Curricular (fls. 54 e 55)

Código	Disciplina	Pré-requisi- to Código	Carga Horária					Forma de Oferta
			To- tal	Teó- rica	Práti- ca	APS	PCC	Sem/ Anual
1º ano								
1	Leitura e Produção Textual		68	56			12	Anual
2	Tópicos de Gramática Normativa		68	56			12	Anual
3	Língua Inglesa I		136	112			24	Anual
4	Introdução aos Estudos Literários		136	112			24	Anual
5	Psicologia do Desen. e da Aprendizagem		68	56			12	Anual
6	Literatura Infanto-Juvenil		136	112			24	Anual
7	Língua Latina I		68	56			12	Anual
Subtotal			680	560			120	
2º ano								
8	Introdução aos Estudos Linguísticos		68	56			12	Anual
9	Semântica		68	56			12	Anual
10	Língua Inglesa II	3	136	112			24	Anual
11	Literatura Brasileira I		136	112			24	Anual
12	Teoria da Literatura		68	56			12	Anual
13	Didática I		68	56			12	Anual
14	Língua Latina II		68	56			12	Anual
15	Fonética e Fonologia		68	56			12	Anual
Subtotal			680	560			120	
3º ano								
16	Estudos Lingüísticos I		68	56			12	Anual
17	Língua Inglesa III	10	136	112			24	Anual
18	Didática II		68	56			12	Anual
19	Literatura Brasileira II		136	112			24	Anual
20	Lingüística Textual		68	56			12	Anual
21	LIBRAS		68	56			12	Anual



PROCESSO Nº 1115/13

22	Prática de Ensino de Língua Port. e Lit. I/Estágio Supervisionado		170		170			Anual
Subtotal			714	448	170		96	

4º ano								
23	Lexicologia da Língua Portuguesa		68	56			12	Anual
24	Sintaxe do Português		68	56			12	Anual
25	Estudos Lingüísticos II		68	56			12	Anual
26	Literaturas de Expressão Portuguesa		68	56			12	Anual
27	Língua Inglesa IV	17	68	56			12	Anual
28	Análise do Discurso		68	56			12	Anual
29	Literatura Inglesa	17	68	56			12	Anual
30	Prática de Ensino de Língua Portuguesa/Literatura II/Est. Sup.		85		85			Anual
31	Prática de Ensino de Língua Inglesa /Estágio Supervisionado	17	170		170			Anual
Subtotal			731	392	255		84	

1.3 Objetivos do curso

Conforme o Parecer CEE/CES nº 521/08, que reconheceu o curso em questão, os objetivos do curso permanecem inalterados.

1.4 Perfil do Egresso

A UNIOESTE descreve o perfil profissional do egresso do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, às folhas 48:

(...)

considerando a função do curso (habilitar profissionais que atuarão no ensino de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (...) no nível fundamental e médio, espera-se que o profissional obtenha fundamentação teórico-prática básica em conteúdos de Língua Portuguesa, Linguística, Línguas Estrangeiras, Literatura e áreas pedagógicas, no sentido de internalizar e processar, com maior competência, os trabalhos de leitura e audição (compreensão, enfim) e de escrita e oralidade (produção, enfim), para que possa posicionar-se conscientemente frente à prática linguística dos seus educandos, interferindo sobre ela e dando à mesma um rumo que permita, paulatinamente, ampliar as possibilidades de interlocução, tanto nas formas de compreensão, quanto da produção, de que o aluno pode se beneficiar.



PROCESSO Nº 1115/13

1.5 Coordenadora do Curso (fls. 74)

A Coordenadora do curso é a professora adjunta Márcia Sipavicius Seide, graduada em Letras, pela Universidade de São Paulo – USP (1995) e em Letras Espanhol pela Universidade de São Paulo – USP (1998), Mestrado em Letras (Filologia e Língua Portuguesa) pela Universidade de São Paulo – USP (2000) e Doutorado em Letras (Filologia e Língua Portuguesa) pela Universidade de São Paulo – USP (2006).

1.6 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 64 a 67, sendo constituída por 19 (dezenove) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 13 (treze) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 01 (um) é doutorando. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime Integral (RT- 40 horas) e 01 (um) Regime Parcial (RT-24 horas).

2. Mérito

O curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2009), e obteve o CPC-4 (fls. 73), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 70.

A documentação apresentada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, referente ao curso de graduação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa – Licenciatura, bem como o projeto político-pedagógico do curso atende à legislação vigente.

Contudo, o curso ainda não atende ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2011 e ao Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, que determinam que os cursos de graduação em Letras – Licenciatura com 02 (duas) habilitações deverão apresentar carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos; carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas para disciplinas (teóricas e práticas) específicas da segunda habilitação; estágio curricular supervisionado de 400 (quatrocentas) horas para a primeira habilitação e 300 (trezentas) horas, para a segunda habilitação.



PROCESSO Nº 1115/13

Ressalta-se que de acordo com o disposto nas Resoluções CNE/CP nºs 02/2002 e 01/2011, Resolução CNE/CES nº 18/2002 e Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, as adequações necessárias deverão ser realizadas para o ano de 2014.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, até o final do corrente ano, com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O curso apresenta carga horária de 3.005 (três mil e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, prazo de integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) anos.

Determina-se o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2011 e no Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, a partir do ano de 2014, sendo que após as adequações necessárias, deverá ser encaminhado a este Conselho o projeto pedagógico atualizado para revisão do prazo de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE